



Acessibilidade



INSTITUCIONAL ▾ ATIVIDADE LEGISLATIVA ▾ DEPUTADOS COMUNICAÇÃO ▾ TRANSPARÊNCIA ▾ LEGISLAÇÃO ▾

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3539/2025

Projeto de Lei 3539/2025

Informações Gerais

Número/Ano:	3539/2025
Autor Principal:	Pastor Junior Tercio
Data de Criação:	05/11/2025
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	SIM
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	8
Data de Publicação:	07/11/2025

Autoria

NOME	TIPO
Pastor Junior Tercio	DEPUTADO

Ementa

Dispõe sobre a instituição da Política de Grupos de Suporte Mútuo e Apoio Psicossocial para adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos equipamentos da Rede de Atenção

Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Pernambuco.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Fica instituída a política de Grupos de Suporte Mútuo e Apoio Psicossocial para adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º O número de participantes por grupo será definido em ato regulamentar, limitando-se a, no máximo, 15 (quinze) pessoas, a fim de garantir a qualidade e a segurança das intervenções.

§ 2º As reuniões dos grupos deverão ocorrer com periodicidade mínima de 01 (uma) vez por semana.

§ 3º Os grupos serão coordenados por profissionais legalmente habilitados e qualificados da equipe multiprofissional dos equipamentos de saúde mental, prioritariamente psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): as unidades de saúde estaduais que oferecem serviços de saúde mental, compreendendo, mas não se limitando a, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e ambulatórios especializados;

II - grupos de Suporte Mútuo e Apoio Psicossocial: espaços terapêuticos e de convivência social, formados por adultos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para o intercâmbio de experiências, o fortalecimento da autonomia e o desenvolvimento da rede de apoio social.

Art. 3º São objetivos dos Grupos de Suporte Mútuo e Apoio Psicossocial:

I - proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para a expressão de sentimentos e experiências pessoais;

II - promover atividades que estimulem o desenvolvimento social e emocional dos participantes;

III - oferecer orientações e informações sobre direitos, serviços disponíveis e formas de autocuidado;

IV - facilitar a criação de redes de apoio entre os participantes e suas famílias.

Art. 4º O conteúdo programático dos grupos deverá incluir temas relacionados ao desenvolvimento da autonomia, estratégias de comunicação e interação social, autocuidado, inclusão no mercado de trabalho e conhecimento dos direitos e canais de apoio, conforme detalhamento em ato regulamentar.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, estabelecendo, inclusive, os critérios de

elegibilidade e acesso aos Grupos de Suporte Mútuo e Apoio Psicossocial.

Art. 6º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas, incluindo associações não-governamentais que atuem na área.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Submetemos à consideração dos Excelentíssimos Parlamentares o presente Projeto de Lei, que estabelece a instituição de Grupos de Suporte Mútuo e Apoio Psicossocial para adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Pernambuco.

Embora o Transtorno do Espectro Autista (TEA) seja tradicionalmente diagnosticado na infância, muitos adultos com a condição enfrentam significativas dificuldades em várias áreas de suas vidas, como comunicação, interação social, saúde mental e inserção no mercado de trabalho.

Contudo, o sistema de saúde mental ainda carece de um suporte específico e contínuo para essa faixa etária, negligenciando as particularidades dessa população, que exige atenção especializada. Com a instituição dos Grupos de Suporte Mútuo e Apoio Psicossocial nos equipamentos da RAPS, o Estado de Pernambuco poderá oferecer um espaço terapêutico e de convivência social. Nesses grupos, os adultos autistas receberão o suporte necessário para lidar com suas dificuldades de forma eficaz, através da troca de experiências, diálogo, promoção da autonomia e suporte psicológico adequado.

Além disso, esses Grupos de Suporte Mútuo terão um papel importante na inclusão social dos adultos autistas, promovendo a adaptação desses indivíduos ao ambiente social, educacional e laboral, aspectos que muitas vezes são negligenciados. Esse tipo de intervenção é fundamental para reduzir o isolamento social, um problema comum entre pessoas com TEA.

Outro ponto relevante é a capacitação dos profissionais de saúde mental. A presente proposta visa também sensibilizar e formar profissionais para lidar de maneira eficaz com as especificidades do TEA, garantindo que o atendimento seja humanizado, acolhedor e respeitoso. A capacitação contínua desses profissionais é essencial para que possam atender com competência a essa população, evitando intervenções inadequadas e promovendo melhores resultados no cuidado dos adultos autistas.

O presente projeto visa garantir cuidados especializados e espaços de acolhimento e suporte, promovendo a saúde mental, o bem-estar e a inclusão social dessa população. Ao instituir tais grupos, o Estado de Pernambuco se alinhará às diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, reafirmando seu compromisso com a promoção da dignidade, igualdade de oportunidades e respeito aos direitos

humanos de todas as pessoas, independentemente de sua condição neurológica. A implementação deste projeto não só trará benefícios diretos para os adultos autistas, mas também contribuirá para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, onde as necessidades específicas de cada indivíduo sejam devidamente reconhecidas e atendidas.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social em defesa dos adultos com Transtorno do Espectro Autista.

Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Publicacao	07/11/2025
Criacao	05/11/2025
Envio para s e g m d	05/11/2025

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
07/11/2025	PUBLICADO
06/11/2025	NUMERADO
06/11/2025	DESPACHADO

Mostrar todas (9) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

[História da Alepe](#)

[Estrutura Administrativa](#)

[Estrutura Legislativa](#)

[Enquetes](#)

[Municípios Pernambucanos](#)

[Assembleia em 360°](#)

[Projetos Sociais](#)

[Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas

Portal de Dados Abertos



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br



COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,

Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909

CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br